



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Moacir Olivatti, e no uso de atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no Art. 74, Caput da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo licitatório, autorizo a Inexigibilidade REGISTRO DE PREÇOS para futura CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS NO ÂMBITO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA – COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ. Os serviços concernentes ao registro de imóveis, estabelecidos na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, têm como função primordial manter um registro público de todas as informações relevantes relacionadas aos imóveis, como transferências de propriedade, ônus, gravames, limitações e descrição detalhada das propriedades. De acordo com o art. 172 da Lei Federal nº 6.015, de 1973, no Registro de Imóveis, além da matrícula serão feitos o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis reconhecidos em lei, inter vivos ou mortis causa quer para sua constituição, transferência e extinção, quer para sua validade em relação a terceiros, quer para a sua disponibilidade. Matrícula é o documento no qual se individualiza e identifica o imóvel, onde são relatadas todas as alterações jurídicas reais que sobre ele incidem. Cada imóvel possui um número de matrícula, que antecede o registro, pelo qual se individualiza o imóvel. Na matrícula são registrados os atos jurídicos relativos a imóveis, como a compra e venda, a doação, a permuta, o usufruto e a hipoteca. E é averbado tudo que altere ou afete o registro, como a mudança do nome ou estado civil do proprietário, o cancelamento da hipoteca, a edificação e a demolição. Tanto o registro quanto a averbação dos atos e negócios jurídicos relativos a imóveis são obrigatórios, ainda que a lei não preveja expressamente penalidade pela omissão, pois é o registro que transmitirá a propriedade. Os atos de registro estão enumerados no inciso I do artigo 167 da Lei Federal nº. 6.015, de 1973 (rol exaustivo), enquanto que os atos de averbação estão enumerados no inciso II do referido artigo (rol exemplificativo). Trata-se, portanto, de serviços essenciais para a municipalidade, tais como, cópia de matrículas, retificações administrativas, averbações de subdivisões dentre outros, seja para a regularização de imóveis de propriedade do Município, para fins de futura alienação; concessão de direito real de uso; realização de projetos de engenharia; pleitear verbas para obras; desapropriações; servidões; seja como instrumento imprescindível para regularização cadastral junto ao Setor Tributário e instrução processual, especialmente quando há divergências da propriedade em imóvel de terceiros. Conforme solicitação da Procuradoria Jurídica, sendo contratada **DANUSA MARIA DE CAMARGO DIAS ARAUJO**, inscrita no **CPF: 030.785.649-67**, no valor global estimado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).conforme tabela em anexo.

Nova Esperança, 23 de Agosto de 2024.

Moacir Olivatti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Moacir Olivatti, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº **036/2024**, nos termos do **Artigo 74, Caput** da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 036/2024	
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0189/2024	
Contratada: DANUSA MARIA DE CAMARGO DIAS ARAUJO	CPF: 030.785.649-67
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS NO ÂMBITO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA – COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ. Conforme solicitação da Procuradoria Jurídica.	
Forma de pagamento: Conforme prestação de serviços pagos em até 30 dias.	
Valor Global Estimado: R\$ 40.000,00 (vinte mil reais)	
Dotação Orçamentária: 02.005.02.062.0016.2011.33.90.36.00.00 - 1000	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal